



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

Nº 732-A/2001.  
DE 03 DE JANEIRO DE 2001.

**“Estabelece Critérios Para Implantação e Funcionamento de Postos de Serviços e Revenda de Combustíveis e Lubrificantes no Município de Marechal Deodoro/AL.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O comércio varejista de combustíveis e lubrificantes será exercido no estabelecimento denominado “Posto de Serviços e Revenda de Combustíveis e Lubrificantes”.

**Art. 2º** - O Posto de Serviços e Revenda de Combustíveis é o estabelecimento que se destina:

I - À venda no varejo de combustíveis e lubrificantes, aí comprometido:

- a) gasolina automotiva;
- b) álcool etílico e metílico;
- c) gás natural;
- d) biogás;
- e) querosene;
- f) óleos lubrificantes automotivos;
- g) aditivos.

II - Ao atendimento de outras atividades suplementares, aí compreendidos:

- a) serviço de troca de óleos lubrificantes automotivos;
- b) lavagem e lubrificação de veículos.

**Art. 3º** - Será permitido ao Posto de Serviços e Revenda de Combustíveis e Lubrificantes o exercício de outras atividades econômicas não elencadas nos artigos anteriores, desde que atendam às exigências próprias para cada atividade.

**Art. 4º** - Para implantação de novos Postos de Serviços e Revenda de Combustíveis e Lubrificantes, será observada a distância mínima de 1.500m (mil e quinhentos metros) entre os estabelecimentos, medidos dos seus pontos mais próximos.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

**Art. 5º** - Os estabelecimentos denominados Postos de Serviços e Revenda de Combustíveis e Lubrificantes deverão contratar a mão-de-obra existente no próprio Município observando um percentual de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 6º** - Não será permitida a implantação de Postos de Serviços e Revenda de Combustíveis e Lubrificantes nas APA (Áreas de Proteção Ambiental) do Município de Marechal Deodoro.

**Art. 7º** - Para implantação de Postos de Serviços e Revenda de Combustíveis e Lubrificantes às margens das Rodovias, será obrigatória a reserva de áreas non aedificandi de 50m (cinquenta metros) medida após a área de domínio.

Parágrafo Único - Na área non aedificandi não será permitida a instalação de bombas nem qualquer outro equipamento, mesmo descaracterizado de construção.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, EM 03 DE JANEIRO DE 2001.

**JOSÉ DANILO DAMASO DE ALMEIDA**  
Prefeito

*Adônis Gomes de Araújo*  
Sec. Mun. de Administração